

## **Você sabe o que é a cláusula de barreira?**

Resumidamente, poderíamos dizer que a cláusula de barreira é um mecanismo presente no processo eleitoral do Grêmio, que, se não impede, limita vigorosamente a renovação do Conselho Deliberativo do Clube.

## **Como funciona a cláusula?**

Para que possamos responder satisfatoriamente a essa pergunta, são necessárias, antes, algumas considerações.

O Conselho Deliberativo do Grêmio é formado por duas classes de integrantes: (i) a primeira constituída por gremistas de grande expressão, tais como os beneméritos, o patrono, os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Grêmio e do Conselho. (ii) a outra, composta por 300 conselheiros eleitos mediante voto do associado, com mandato de seis anos.

As eleições para o Conselho ocorrem a cada três anos, ocasião em que é “renovada” 50% da composição do órgão, ou seja, 150 cadeiras ganham novos conselheiros. O pleito opera no sistema proporcional, sendo eleitas as chapas que contabilizarem, no mínimo, 30% dos votos válidos. Assim, ao término da eleição, são apurados em números totais os votos das chapas que alcançaram a cláusula de barreira (os 30%), sendo repartidas as vagas do Conselho na proporção de suas votações.

Conforme se pode ver, a fórmula empregada permite que no máximo 3 chapas tenham condições de chegar ao Conselho, superando a barreira, o que, convenhamos, dificilmente ocorrerá, pois uma das chapas ao somar mais de 40% dos votos, elimina, necessariamente, a terceira concorrente.

Vejamos como funciona na prática.

Considerando que houvesse 12.000 associados gremistas em condições de votar nas próximas eleições, e que, desse montante, 10.000 comparecessem às urnas. Nesse cenário, seriam necessários 3.000 votos para que a chapa atingisse representatividade, estando eliminadas todas aquelas com votação inferior.

Assim, os grupos que lograssem alcançar essa cifra (3.000 votos) repartiriam, proporcionalmente, as 150 cadeiras; enquanto os demais, quem sabe com uma votação um tanto menos expressiva (mil e quinhentos, dois mil votos), não teriam direito a sequer uma posição no Conselho.

## Você acha isso justo?

É evidente que esse sistema impede que as minorias (ou as maiorias não organizadas), alcancem força política no Conselho Deliberativo, órgão que, aliás,

tem a missão de representar os interesses dos torcedores e associados, estando incumbido, inclusive, de fiscalizar e indicar os candidatos à presidência do clube.

A nossa proposta é reduzir a cláusula de barreira, para que haja uma representação mais equânime no Conselho, possibilitando, assim, que outros grupos venham a somar na vida política do nosso Clube.

### **O que é necessário para inscrever uma chapa nas eleições do Conselho? Quem pode ser conselheiro?**

Para inscrever uma chapa nas eleições do Conselho, é necessário o requerimento de 50 associados com direito a voto (associados maiores de 16 (dezesesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, e em situação regular com o GRÊMIO nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição), não havendo número máximo de candidatos por chapa.

Para ser Conselheiro, exige-se 5 (cinco) anos ininterruptos como associado do Grêmio.

### **Onde eu encontro todas essas regras?**

O estatuto do Clube é o documento que contém as regras referentes às eleições do Conselho e da Presidência, bem como toda sorte de informações relevantes à constituição e manutenção do Grêmio.

Abaixo segue um compêndio dos artigos do Estatuto que tratam das eleições no Clube.

**Art. 56.** Compete exclusivamente à Assembléia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do GRÊMIO, após a aprovação prévia das chapas de que trata o artigo 57, § 2º;

II – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

§ 3º. As deliberações a que se referem os incisos I e II serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 4º. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

**Art. 57.** As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

a) a Presidente e aos 6 (seis) cargos de Vice-Presidentes do GRÊMIO; ou

b) ao Conselho Deliberativo, na condição de membros efetivos e suplentes.

§ 1º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria do GRÊMIO no mês de setembro do ano das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral.

§ 2º. As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I – o Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

- a) cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b) o escrutínio será secreto;
- c) será considerada aprovada a chapa que obtiver por 30% (trinta por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II – caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

III – ultimada a apuração o Presidente do Conselho Deliberativo fixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO em local acessível, para conhecimento dos associados;

IV – ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

V – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembléia Geral.

§ 3°. As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

I – cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

II – as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

III – o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

IV – se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

§ 4°. O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do GRÊMIO, em requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes, e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os dois primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias.

§ 5°. Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois) Conselheiros credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 6°. As chapas, depois de receberem do Presidente do GRÊMIO o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do GRÊMIO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa.

§ 7°. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.

§ 8°. Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação federal em matéria eleitoral.

§ 9º. É inelegível o candidato a Membro do Conselho de Administração que, quando do exercício de qualquer cargo no GRÊMIO ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas.

**Art. 63.** O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados do GRÊMIO se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será constituído:

I – Por 300 (trezentos) membros eleitos;

II – Pelo Patrono, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por todos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e pelos ex Presidentes do GRÊMIO, assim como pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração do GRÊMIO em decorrência de eleição.

§ 2º. O mandato dos membros eleitos será de 6 (seis) anos, sendo renovada metade do Conselho Deliberativo a cada 3 (três) anos.

§ 3º. Serão eleitos 60 (sessenta) membros suplentes.

§ 4º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 10 (dez) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO.

§ 7º. Será elaborada uma lista de suplentes de cada chapa para efeitos de substituição, que será formada, primeiramente, pelos nomes dos candidatos a membros titulares não eleitos e, após e sucessivamente, pelos nomes dos suplentes, na mesma ordem de inscrição da chapa.

§ 8º. As vagas de membros titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes da mesma chapa, imediatamente após a vacância, observados os critérios definidos neste Estatuto.

§ 9º. São inelegíveis os Familiares Inscritos, além dos associados que não estiverem em situação regular com o GRÊMIO.

**Art. 65.** Ao Conselho Deliberativo compete:

III – aprovar, na forma do art. 57, § 2º, I, as chapas concorrentes à eleição para Presidente e Vice-Presidentes do Grêmio;

**Art. 66.** A presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa a dos suplentes, que não terão direito a voto.

§ 1º. O Conselheiro titular que, no decorrer de 1 (um) ano civil, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente a condição de membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 69.** O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

f) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do GRÊMIO;

g) a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da associação em competição oficial, para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do GRÊMIO.